



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CONTRATO Nº 091/2022
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

WALTON
RESENDE LIMA
JUNIOR:04761
206322

Assinado de forma
digital por WALTON
RESENDE LIMA
JUNIOR:04761206322
Dados: 2022.08.15
08:57:20 -03'00'

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA W R LIMA JUNIOR EXAMES
LABORATORIAIS LTDA. Ref. Processo nº 2451/2022

O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Bairro Parque Piauí, Timon/Ma, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS LTDA**, com sede na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 660, sala E, Edifício Genésio Santos, Parque Piauí, na cidade de Timon/Ma, CNPJ nº 22.606.912/0002-25, neste ato representada pelo Sr. Walton Resende Lima, RG nº 2.737.155 SSP-PI e CPF nº 047.612.063-22, doravante denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, para realização de serviços de Chamamento Público para **Credenciamento de Estabelecimentos Especializados de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS**, conforme discriminado na Cláusula Segunda e dentro do limite do teto financeiro, fixado abaixo:

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **contratado** se obriga a realizar os procedimentos abaixo, ofertando ao usuário do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis.

LOTE XI - EXAMES LABORATORIAIS

PROCEDIMENTO - BIOQUIMICOS - CÓDIGO: 20201

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO/MÊS
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	50	1,40	70,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	50	1,85	92,50
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	50	2,01	100,50
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	50	1,85	92,50
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	50	1,85	92,50
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	50	3,51	175,50
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	50	3,51	175,50
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	50	3,51	175,50
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	50	1,85	92,50
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	25	2,01	50,25
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	25	2,01	50,25
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	25	3,51	87,75
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	25	1,85	46,25

202010694	DOSAGEM DE UREIA	25	1,85	46,25
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	25	3,68	92,00
202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	25	3,51	87,75
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	300	15,59	4.677,00
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	50	4,12	206,00
202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÇÕES	25	1,85	46,25
TOTAL		1000		6.456,75

PROCEDIMENTO - HEMATOLOGICOS - CÓDIGO: 20202

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO/MÊS
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5	2,73	13,65
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	5	2,73	13,65
202020509	PROVA DO LACO	5	2,73	13,65
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	5	2,73	13,65
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	5	2,73	13,65
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	940	4,11	3.863,40
202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	5	2,73	13,65
202020371	HEMATOCRITO	5	1,53	7,65
202020398	LEUCOGRAMA	5	2,73	13,65
202020355	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	5	5,41	27,05
202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	5	1,37	6,85
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	5	1,37	6,85
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA,	5	2,73	13,65
TOTAL		1000		4.021,00

PROCEDIMENTO - SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS - CÓDIGO: 20203

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2	2,83	5,66
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	3	13,35	40,05
202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	3	13,35	40,05
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	10	11,61	116,10
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	10	11,00	110,00
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	99	18,55	1.836,45
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	16,97	1.697,00
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	284	18,55	5.268,20
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10	10,00	100,00
202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	10	2,83	28,30
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (HCV)	199	18,55	3.691,45
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS HEPATITE B (ANTI HBS)	200	18,55	3.710,00
202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	10	9,25	92,50

202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	5	17,16	85,80
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	5	17,16	85,80
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	4	2,83	11,32
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	18	17,16	308,88
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	18	17,16	308,88
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	10	2,73	27,30
TOTAL		1000		17.563,74
PROCEDIMENTO - COPROLOGICOS - CÓDIGO: 20204				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1000	1,65	1.650,00
TOTAL		1000		1.650,00
PROCEDIMENTO - UROANALISES - CÓDIGO: 20205				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1000	3,70	3.700,00
TOTAL		1000		3.700,00
PROCEDIMENTO - HORMONAIS - CÓDIGO: 20206				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	5	9,86	49,30
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	5	10,15	50,75
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	4	11,55	46,20
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	5	11,12	55,60
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	5	7,85	39,25
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	8	7,89	63,12
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	5	8,97	44,85
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	836	43,13	36.056,68
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	5	10,22	51,10
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	5	10,15	50,75
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	6	10,43	62,58
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	4	13,11	52,44
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8	8,76	70,08
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	8	11,60	92,80
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8	8,71	69,68
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8	8,96	71,68
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	75	16,42	1.231,50
TOTAL		1000		38.158,36
VALOR GLOBAL				71.549,85

TETO FINANCEIRO SIA/SUS valor global de R\$ 858.598,20 (oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e valor mensal de **R\$ 71.549,85** (setenta e um mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo – Os serviços ora **CONTRATADOS** serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O teto financeiro estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS/Timon, ou de acordo com o parágrafo anterior, através de Termos Aditivos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao procedimento de credenciamento por inexigibilidade de licitação, e tem como fundamentação legal, Lei Federal n.º 8.666/93, *Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13*, Processo Administrativo nº 2451/2022.

I - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: o Edital, a proposta, as especificações, e os elementos que as acompanha o processo em epígrafe, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de estabelecimento do **contratado** e profissionais admitidos nas dependências do estabelecimento para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **contratado**:

- 1 – o membro de seu corpo clínico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**.
- 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO** ou, se por este autorizado.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

- 1 – é vedada a cobrança de qualquer valor e a qualquer título da assistência devida ao paciente;
- 2 – o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, os **CONTRATANTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica estabelecida pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além das Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o **Ministério da Saúde**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado ainda se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, quando realizar atendimento médico;
- II – Manter sempre atualizado os dados cadastrais do estabelecimento e de seus profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Ministério da Saúde, sob gerência da Coordenação de Gestão do SUS/Timon;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos

casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

X – Notificar a **contratante** de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro na alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **contratado** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **contratado** o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da FMS/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O contratado receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

I - O valor dos serviços/exames serão fixados conforme Tabela do SUS, não podendo ultrapassar os valores na tabela fixados, conforme Anexo I deste Edital.

II - Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA OITAVA - A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com oposição do respectivo carimbo funcional;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis, devendo ser representadas até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido;

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

I. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para as contratantes a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

II. O pagamento dos serviços serão efetuados em parcelas mensais e contra apresentação de nota fiscal, mediante autorização e atesto do contratante, conforme os preços ajustados, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluído no preço todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

III. O valor deverá ser creditada na Conta Corrente nominal de cada contratada.

IV. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

V. Os pagamentos deverão ser realizados em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do documento de cobrança corretamente preenchido e devidamente atestado pelo Gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** visitará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATO**, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora **CONTRATADOS** não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **01(um) ano**, prorrogável na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

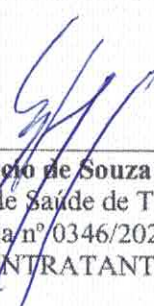
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Timon/MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Timon/MA.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Timon (MA), 12 de Agosto de 2022.

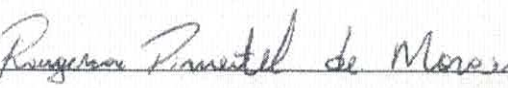


Marcelo de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 0346/2022GP
CONTRATANTE

WALTON RESENDE LIMA Assinado de forma digital por
WALTON RESENDE LIMA
JUNIOR:04761206322 JUNIOR:04761206322
Dados: 2022.08.15 08:59:05 -03'00'

Walton Resende Lima
W R Lima Junior Exames Laboratoriais Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 566.01719315
- 2)  CPF: 052.053.483-21



CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1214003-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de AGOSTO de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. JOHNNY THIAGO SILVA OLIVEIRA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 22 de agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 veículo PICK-UP: cabine dupla, 04 portas, tração 4x4, diesel, 0 km, ano de fabricação/modelo no mínimo 2022/2022 para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon - MA, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 23/08/2022.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 02/09/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 02/09/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 091/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS. **Fundamentação:** Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** W R Lima Junior Exames Laboratoriais Ltda - CNPJ Nº 22.606.912/0002-25. **Valor mensal estimado:** R\$ 71.549,85 (Setenta e um mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). **Data da Assinatura:** 12/08/2022. Vigência: Até 12/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: nº 006/2022.

Pregão Eletrônico: nº 013/2021

Liberação nº: 430/2022

Objeto: Aquisição de material, periféricos e equipamentos de informática por sistema de registro de preços para atender demanda do Instituto de Previdência Social do Município de Timon-IPMT.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Timon - IPMT.

Contratado: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. CNPJ: 10.820.186/0001-89.

Valor total: 3.070,00 (três mil e setenta reais).

Data de Assinatura: 05/08/2022

MUNICÍPIO DE TIMON ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: nº 007/2022.

Pregão Eletrônico: nº 013/2021

Liberação nº: 426/2022

Objeto: Aquisição de material, periféricos e equipamentos de informática por sistema de registro de preços para atender demanda do Instituto de Previdência Social do Município de Timon-IPMT.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Timon - IPMT.

Contratado: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

CNPJ: 24.802.687/0001-47

Valor total: 6.388,92 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)

Data de Assinatura: 09/08/2022

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Contrato nº 011/2022 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 3, Edição nº 2.429, Ano IX, em 26/07/2022, da seguinte forma:

Onde se lê: "Projeto/Atividade: 2156 - Manutenção de Cultura Popular e Realização de Eventos".

Leia-se: "Projeto/Atividade: 2152- Manut da FMC".

SEMED

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2022

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021

Processo Seletivo Simplificado - Professores - 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado - Professores - 2021, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino - Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 - Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental-convocados os classificados de nº 517 e 518

Zona Rural

12 - Professor de Língua Portuguesa do ensino fundamental-convocados os classificados de nº 26

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 23/08/2022 e 24/08/2022, das 07:30 às 13:30hs.**

Documentação Exigida:

- do RG;
- do CPF;
- do Título de Eleitor;
- do Comprovante de Residência;
- da Certidão de Casamento (se for casado);
- do PIS/PASEP
- do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

OBS3: OS CANDIDATOS PCD DEVERÃO COMPARECER PORTANDO LAUDO MÉDICO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE ATESTE A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA E DEMAIS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LETRA "g" DO SUBITEM 2.15 DO EDITAL Nº001/2021 DO PROCESSO DE SELETIVO DE PROFESSORES 2021.

CONVOCADOS

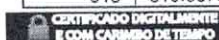
Processo Seletivo Simplificado

Zona Urbana

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Código 01

Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
517	741.979.243-72	MEIRE FERREIRA DA SILVA VILA NOVA	9
518	810.987.583-15	MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS SOUSA	9



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br